

MPV 821 OQO 1 1 ESPAÇO RESERVADO PARA ETIQUETA

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

	Proposição	Página
INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDA PROVISSÓRIA Nº 821 DE 2018	01/01

Texto

Acrescente-se no art. 40-B desta MP, a competência prevista no Capítulo da Segurança pública art. 144.

- c) o patrulhamento ostensivo das ferrovias, na forma do Art. 144, § 3º da Constituição, por meio da polícia ferroviária federal;
- d) a política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militares do Distrito Federal, nos termos do art. 21, caput inciso XIV, da Constituição;

Justificação

presente emenda tem por finalidade em primeiro lugar impedir INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI, em permitir esta omissão do órgão previsto na Constituição ser excluído na Lei ordinária da base dos Órgão da Presidência da República e dos Ministérios, teremos necessárias que seja dado as condições de atuação aos POLICIAIS FERROVIÁRIOS, com a promulgação da Constituição de 88, foi elevado à condição de POLICIA FERROVIÁRIA FEDERAL, até o presente momento esta categoria não vem recebendo do Executivo as condições de trabalho, atuação e suas atribuições. Vale lembrar que estes policiais vêm a muito reivindicando nesta Casa e do Congresso Nacional as providencias do Legislativo na complementação da legislação se exija do que o Executivo não se omite na regulamentação desta categoria, tal como ocorreu com os Policiais Rodoviários, este é o momento propício para esta CASA corrigir estes fatos acolhendo a presente Emenda, complementando a lei e à Carta Magna, no Artigo 144, § 3º inciso III, diz que a POLICIA FERROVIÁRIA FEDERAL É RESPONSÁVEL PELO PATRULHAMENTO NAS FERROVIÁS FEDERAIS, a SEGURANÇA PUBLICA É INDELEGAVEL A TERCEIROS. Sendo indelegável a terceiros a tarefa de segurança pública necessária seja regulamentada esta Policia que a mais de 160 anos, vem patrulhando a ferrovia dando a ela condições de funcionamento, seja admitida ANISTIA revisto na Lei 10.559/2002, os atos praticados pela administração ferroviária que transformou o Regime Jurídico de Servidor Público Lei 1711/52 e 2284/48, para o Regime Celetista, a categoria desde o Decreto Imperial nº 641/1852, tem o PODER DE POLICIA, atividade regulamentada pelos Decretos, 1930/1922, 51.813 e 2089/63, todas revogadas editado novo Decreto 99.244 e 99.269/90, os quais até a presente data não foi respeitado, cometendo assim a maior irregularidade da administração pública, excluídos na transformação do Regime Jurídico único em 1990, onde a Lei 8028/90 o amparava. Como pode uma categoria estar subordinada a empresa de Sociedade Anônima tendo como missão o PODER DE POLÍCIA, DISTRIBUÍDO INCLUSIVE CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO COM A INSERÇÃO TRANSVERSAL em vermelho POLÍCIA FERROVIÁRIA, com PORTE DE ARMA, subordinados a Empresas Públicas de Economia Mista, onde adquiriram viaturas personalizadas e padronizadas com sirenes e divisória de condução de presos e gravado na lataria POLICIA FERROVIÁRIA, merece os reparos da Lei.

Data 28/02/18	CÓDIGO 143	Nome do Parlamentar Deputado GONZAGA PATRIOTA	UF PE	Partido PSB
		Assinatura		